

Projeto de Lei Complementar nº 03/2022

Altera a Lei Complementar nº 1.385/1977, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Itaúna, dispondo sobre a taxa de coleta de lixo e destinação dos resíduos sólidos

A Câmara Municipal de Itaúna/MG, por meio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.385/1977, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a vigorar acrescida de um artigo 240-C, um artigo 240-D e um artigo 240-E com a seguinte redação:

“Art. 240-C. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – fica obrigado a publicar, mensalmente, no frontispício das contas de consumo de água e Taxa de Serviços Urbanos a receita e a despesa da Taxa de Lixo/taxa de coleta, remoção e destinação dos resíduos sólidos de que trata a presente Lei.

Art. 240-D. Fica determinada a redução da taxa de lixo/taxa de coleta, remoção e destinação dos resíduos sólidos em caso de superávit financeiro apurado entre as receitas e despesas da Taxa de Lixo/taxa de coleta, remoção e destinação dos resíduos sólidos de que trata o disposto no §1º do Art. 238 desta Lei.

Art. 240-E. O valor excedente da receita da Taxa de Lixo/taxa de coleta, remoção e destinação dos resíduos sólidos que não for utilizado deverá ser restituído proporcionalmente aos contribuintes no intervalo de 60 em 60 dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Março de 2022.

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador

Apoio:

Antônio de Miranda Silva
Vereador

Kaio Augusto Guimarães
Vereador

Edênia Ribeiro Alcântara
Vereadora

Joselito Gonçalves Moraes
Vereador

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

Ener Batista Moraes Moreira
Vereador

Alexandre Magno M. D. Campos
Vereador

Ana Carolina Silva Faria
Vereadora

Antônio José de Faria Júnior
Vereador

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Vereador

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

Lacimar Cezário da Silva
Vereador

Leonardo Alves dos Santos
Vereador

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Vereadora

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado objetiva o Poder Executivo Municipal a conceder remissão parcial sobre o valor de lançamento da taxa de limpeza pública referente ao exercício de 2022 e aos futuros exercícios orçamentários.

A proposta apresentada coaduna-se com a intenção de compatibilizar a necessidade de arrecadação do Município com a capacidade de pagamento dos contribuintes.

As taxas são tributos de arrecadação afetada, de modo que na definição do montante de sua cobrança faz-se imprescindível garantir sejam cobertos os custos despendidos com a atividade pública que lhe rendeu ensejo. Nesse sentido, não se justificando na pretensão de ampliação da prestação, não se mostra adequada a tentativa de busca por uma arrecadação superavitária, senão suficiente a cobrir os custos da prestação.

É de conhecimento notório, expressado pelo pedido de informação desse edil, que a previsão de arrecadação com a taxa de coleta de lixo no Município de Itaúna, projetada na lei orçamentária vigente, revela superavit o que permite a concessão da remissão em questão sem que a medida implique em prejuízo à arrecadação do Município.

Ademais o superavit dessa arrecadação não pode ser utilizado em outros setores que não seja na coleta de lixo e também não pode ter lucro portanto se faz juz essa remissão parcial da taxa.

Em sendo uma medida de justiça fiscal, a aprovação do projeto apresentado é que melhor se amolda aos anseios da comunidade.

Itaúna, 10 de março de 2022.

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador